



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fls. 159  
Visto [assinatura]

## CONTRATO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº 023/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA H. P. DE FREITAS-ME, VISANDO A CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA COM OBJETIVO ELABORAÇÃO DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DO VTN 2025, CONFORME IN RFB Nº1877/2019.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portadora do CPF 302.214.121-15, RG 23.060-SSP/TO, residente na Rua 02 s/n, Centro, Itacajá-TO.

**CONTRATADA: H. P. DE FREITAS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14, nº 316, lote 18, setor sul, CEP 77.460-000, Peixe-TO., inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 24.048.091/0001-01, por seu Representante Legal, HERSON PIRES DE FREITAS, portador do CI RG: 117.5594 SSP/TO, inscrita no CPF:985.280.681-53, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2025 e em observância às disposições da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente a: Contratação de empresas de personalidade Jurídica especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica com objetivo elaboração das memórias de cálculo do VTN 2025, conforme IN RFB nº1877/2019, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Detalhamento do objeto da contratação:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Período	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços com objetivo de cumprir os	SV	30 DIAS	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax:(63) 3439-1875





PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fis. 160  
Visto [assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2025/2028**

requisitos legais do Convênio do ITR de acordo com IN RFB 1640/2016, informar o VTN 2025, conforme IN RFB 1877/2019.				
--	--	--	--	--

**2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1.** O Termo de Referência;
- 2.3.2.** O Edital da Licitação;
- 2.3.3.** A Proposta do contratado;
- 2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo inicial de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo contratual, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como do recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, a quem se vincula este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)**

**6.1.** O valor total da contratação para o período de sua vigência é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo pago em parcela única.

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, honorários, salários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, combustíveis, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**7.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada de todos os documentos necessários (relatórios, planilhas, etc), quando for o caso;

**7.1.1.** Na Nota Fiscal deverá conter a descrição do serviço prestado, e o valor mensal.

**7.1.2.** Caso haja divergências nos dados constantes da Notas Fiscal, os mesmos deverão ser reparados/corrigidos. Caso não seja possível a correção e se referirem a valores cobrados a mais, será realizada a glosa, abatendo-se do total o valor cobrado indevidamente.

**7.2.** No corpo da Nota fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor, caso não tenha informado com antecedência à Contratante;

**7.3.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

**7.4.** Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização;

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
*Fone/Fax:(63) 3439-1875*





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalhe e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Fls. 161  
Visto [assinatura]

7.4.1. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será submetido à Autoridade Superior, ficando o pagamento suspenso até a efetivação da regularização;

7.4.2 Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela Contratante e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. Não haverá reajustes de valor.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.3. Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

9.4. Requerer os serviços nos eventos que não estiverem previamente programados em tempo hábil, de modo que a Contratada possa cumprir os prazos contratuais para execução e entrega;

9.5. Recusar nas seguintes hipóteses:

- a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no termo de contrato;
- b) Os serviços, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do termo de contrato;
- c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

9.6. Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.

9.7. Autorizar a Contratada o acesso aos canais oficiais da transparência (site, redes sociais) para a publicação/divulgação do material produzido.

9.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.9. Aprovar o material produzido e liberar a sua publicação nos canais oficiais de uso institucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fls. 162  
Visto Alma

**10.3.** Arcar com todas as despesas relativas a salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

**10.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

**10.5.** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

**10.6.** Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência da execução do objeto contratado;

**10.7.** Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;

**10.8.** Ser pontual, estando presente com antecedência nos eventos, devidamente equipado, cumprindo os prazos de entrega e observando as boas práticas de execução do objeto;

**10.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
*Fone/Fax:(63) 3439-1875*





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fls. 163  
Visto [assinatura]

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fls. 164  
Visto \_\_\_\_\_

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.05.04.123.0508.2.011 – 3.3.90.39 Ficha 085 -Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças fonte -1500, para o presente exercício de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fls. 165  
Visto [assinatura]

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá (TO), 20 de março de 2025.

MARIA APARECIDA LIMA  
ROCHA COSTA:30221412115

Assinado de forma digital por MARIA  
APARECIDA LIMA ROCHA  
COSTA:30221412115  
Dados: 2025.03.24 09:36:42 -03'00'

H. P. DE FREITAS -  
CONSULTORIA:24048091000101

Assinado de forma digital por H. P. DE  
FREITAS - CONSULTORIA:24048091000101  
Dados: 2025.03.20 10:29:08 -03'00'

**CONTRATANTE**

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL

**CONTRATADA**

H. P. DE FREITAS-ME  
CNPJ Nº: 24.048.091/0001-01

Mariana Lopes dos Santos Rocha  
1ª. Testemunha

008.373.561-56

Sabrina Costa Paixão  
2a. Testemunha

006.457.421.04